REGULAMENTO

NORMA 1 | Finalidade

O Prémio APAV para a Investigação destina-se a premiar trabalhos de investigação científica sobre temas ou problemas relacionados com a missão da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV): “Apoiar as vítimas de crime, suas famílias e amigos, prestando-lhes serviços de qualidade, gratuitos e confidenciais e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas, sociais e privadas centradas no estatuto da vítima”.

NORMA 2 | Parceiros

O Prémio APAV para a Investigação é concedido em parceria com a Fundação Montepio, entidade cuja missão e valores se adequam aos princípios de atuação da APAV e à finalidade do Prémio, sendo o seu regulamento divulgado anualmente no sítio www.apav.pt e nas Redes Sociais.

NORMA 3 | Condições gerais e eliminatórias

1) O Prémio APAV para a Investigação será atribuído anualmente pela APAV a um trabalho inédito, individual ou coletivo, redigido em língua portuguesa.

2) O Prémio APAV para a Investigação será atribuído a um trabalho que contribua para o conhecimento geral ou específico dos temas ou problemas relacionados com as vítimas de crime, ou para a melhoria de qualidade dos serviços de apoio à vítima em Portugal.

3) O Prémio APAV para a Investigação será atribuído a um trabalho desenvolvido em áreas científicas diversas, nomeadamente, Antropologia, Criminologia, Direito, Economia, História, Pedagogia, Psicologia, Saúde, Serviço Social, Sociologia, Vitimologia.

4) Qualquer trabalho que cumpra os critérios acima pode ser submetido, independentemente do grau académico da/o(s) candidata/o(s).

5) O trabalho deverá ter sido finalizado nos 18 meses anteriores à data de abertura da candidatura do prémio, não sendo aceites propostas em fase de projeto.

6) O trabalho não poderá ter sido alvo de publicação em livro, capítulo de livro ou revista científica.

NORMA 4 | Envio dos trabalhos

1) As/os investigadoras/es devem preencher um formulário eletrónico, disponibilizado no sítio www.apav.pt, acompanhado de uma cópia electrónica do trabalho a candidatar, de uma cópia digitalizada a cores do Cartão de Cidadão, ou de outro documento de identificação com fotografia e ainda de uma declaração assinada sob compromisso de honra de originalidade do trabalho e de que cumpre os requisitos liminares.

2) Não existem regras específicas quanto à formatação do texto, nem existe limite mínimo e máximo de páginas e/ou caracteres.

NORMA 5 | Prazos

Os prazos de divulgação do Prémio; de envio de trabalhos, análise e seleção por parte do Júri; e de atribuição do mesmo serão fixados anualmente, de acordo com o Plano de Atividades da APAV, sendo que:

a) A divulgação do Prémio deve ter um prazo fixado até ao final do primeiro semestre do ano civil;

b) O envio de trabalhos deve ter um prazo fixado até ao final do terceiro trimestre do ano civil;

c) A análise e seleção por parte do Júri devem ter um prazo fixado até ao quarto trimestre do ano civil;

d) A atribuição do Prémio APAV para a Investigação deve ter um prazo fixado até ao final do ano civil;

e) Os prazos definidos nas alíneas anteriores podem ser encurtados ou alongados por decisão fundamentada da Direção da APAV.

NORMA 6 | Júri

1) O Júri do Prémio APAV, nomeado pela Direção, será constituído por três elementos: Presidente, Secretária/o e Vogal.

2) A/O Presidente e a/o Secretária/o do Júri serão personalidades, externas à APAV, de reconhecido mérito científico nas áreas de abrangência do Prémio.

3) A/O Vogal será uma/um profissional da APAV designada/o anualmente pela Direção.

4) O Júri apreciará os trabalhos recebidos no prazo previsto.

5) Em caso de se verificar a existência de incompatibilidades relativamente às/aos candidatas/os ao Prémio, os respetivos trabalhos serão analisados por apenas dois elementos do Júri, devendo este facto ser registado em ata.

6) No prazo previsto, o Júri deverá reunir para deliberar sobre o trabalho a atribuir o Prémio APAV para a Investigação.

7) O Júri poderá decidir a atribuição *ex-aequo* do Prémio.

8) O Júri poderá decidir a atribuição de até duas menções honrosas do Prémio.

9) O Júri poderá deliberar não atribuir o Prémio caso entenda que nenhum dos trabalhos submetidos à sua apreciação tem qualidade ou não respeita os critérios definidos.

10) O Júri elaborará uma ata, da qual constem a data e o local da sua reunião, a lista de trabalhos recebidos e as deliberações tomadas, documento que será assinado pelos três membros do Júri.

11) O Júri comunicará de imediato ao Presidente da Direção da APAV e ao Presidente da Fundação Montepio, a sua deliberação quanto à atribuição do Prémio APAV para a Investigação, através do envio da ata referida no número anterior.

NORMA 7 | Anúncio público e atribuição do Prémio

1) O Presidente da Direção da APAV comunicará a decisão ao/à investigador/a ou investigadores/as a quem deverá ser entregue o Prémio no prazo previsto.

2) O Prémio APAV para a Investigação será atribuído publicamente, em cerimónia própria, autónoma ou integrada em evento da APAV, em data a determinar pela respetiva Direção.

3) O Prémio APAV será simbolizado por uma escultura, medalha, placa ou outro objeto significativo; e o valor mínimo de três mil euros (3.000€).

4) A APAV fará divulgação da atribuição do Prémio, designadamente junto da comunicação social, no seu sítio www.apav.pt e nas redes sociais.

Grelha de avaliação

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		COTAÇÃO	PONDERAÇÃO
Relevância do trabalho	Relevância da investigação para os objetivos e missão da APAV	0-10	20%

Natureza inovadora do trabalho	Originalidade do trabalho proposto	0-10	20%
Qualidade da proposta	Qualidade da metodologia proposta Organização do trabalho Resultados alcançados e a sua contribuição para o conhecimento acerca do tema Identificação dos limites, questões éticas e propostas para os ultrapassar	0-10	50%
Potencialidade de replicação e alargamento da investigação realizada	Investigação passível de replicação e alargamento, por exemplo, junto de outros grupos ou contextos	0-10	10%